



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25496.22544-11

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.521, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.521, de 2021, de iniciativa do Deputado Federal Felipe Carreras, que declara o município do Recife, no estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem e o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da proposição ressalta que

A cidade do Recife sempre figurou como berço de grandes manifestações culturais, que traduzem a essência de seu povo e estão intimamente relacionadas ao cotidiano social, a exemplo do Frevo e Maracatu. Diante da ampla diversidade e criatividade deste povo, outro ritmo, ao longo de décadas, foi conquistando os corações dos recifenses e ganhando mais e mais adeptos a nível nacional: O Brega.

[...]

[este ritmo], através de ícones como Reginaldo Rossi e Augusto César, originou um movimento singular que ultrapassou as barreiras sociais, econômicas e culturais, passando a traduzir o cotidiano e a luta da periferia recifense.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O PL 2521, de 2021, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

No mérito, o projeto merece prosperar.

É incontestável a importância do Brega para a música brasileira, assim como é inegável a sua relevância na formação da identidade social nacional

O Brega explodiu como um fenômeno periférico e como tal enfrentou vários estigmas sociais. Com forte apelo social, estabeleceu-se como uma forma de expressão autêntica, que reproduz a voz das pessoas: suas composições trazem temas cotidianos, como amor, decepções, alegrias e tristezas – é um gênero musical verdadeiramente democrático.

Com forte influência da Jovem Guarda dos anos 60, o Brega surgiu nos bailes, clubes de dança, nos morros e nas boates que até hoje agitam a noite da Grande Recife, como um movimento que fala, principalmente, sobre um estilo de vida, sobre o viver de música, sobre sorrir, cantar e dançar. É um gênero que transcende quaisquer narrativas que são impostas àqueles que nascem e vivem nas periferias da capital pernambucana e de suas adjacências. O Brega une e humaniza, promove a inclusão social e celebra a diversidade.

Em que pese a popularidade do Brega em outras regiões do território nacional, Recife se consolida como o epicentro do gênero, uma vez que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento deste estilo tão único. Foi na capital pernambucana que nasceram inúmeros artistas icônicos cujas canções continuam a emocionar gerações inteiras, como Reginaldo Rossi e Augusto César.

Estes dois nomes são aqui citados para homenagear incontáveis outros que conquistam o coração das massas para transmitir e retransmitir sentimentos de um jeito muito diferente e particular. A historiografia da música brasileira demorou para reconhecer a importância deste gênero para a cultura popular nacional: por muitos anos, o Brega foi visto como uma categoria inferior,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

pobre, cafona, mas sobreviveu ao preconceito social, ao elitismo, à sub-representação.

Recentemente, este Colegiado aprovou o Projeto de Lei nº. 5.616, de 2023, de autoria do Deputado Pedro Campos, que institui o Dia Nacional do Brega. Em seu relatório, a Senadora Augusta Brito trouxe a essência do que este gênero representa para o povo brasileiro, especialmente nordestinos e nortistas. Relembro aqui:

O Brega abraça a dramaticidade humana sem pudor. Ele não disfarça a emoção – exalta. E por isso, é tão brasileiro. É uma cultura que não pede desculpas por sentir demais [...] O Brega se renova, se reinventa, mas nunca se rende. Continua popular, provocador, sincero – e, sobretudo, atual.

Por esta razão, independente de suas variações, o Brega, assim como outras manifestações culturais pernambucanas, representa muito mais do que um ritmo alegre e animado, o Brega é resistência.

Ele é, ainda, catalisador do desenvolvimento social e econômico do Recife e de outras cidades do estado, tendo em vista que movimenta uma cadeia de produção que envolve produtores, compositores, gravadoras, artistas e diversos outros profissionais do ramo musical, criando centenas de empregos de forma direta e indireta, além de estimular o comércio regional.

Esta justa homenagem irá se somar a tantos outros reconhecimentos institucionais: o Brega foi declarado Expressão Cultural Pernambucana e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Recife. Tais lãureas refletem o gosto musical do recifense.

Uma pesquisa conduzida pelo J Leiva Cultura e Esporte, patrocinada pelo Itaú e pelo Instituto Cultural Vale, chamada “Cultura nas Capitais”, demonstrou que o Brega é o som favorito dos moradores da capital



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

pernambucana: 34% dos recifenses afirmaram preferir o ritmo, enquanto 30% escolheram MPB, 24% gospel, 20% pagode e 18% sertanejo.

Portanto, conceder a Recife o título de “Capital Nacional do Brega” é reconhecer o esforço do município na promoção de um gênero que muito representa seu povo e toda a população brasileira. A diversidade musical faz parte da essência recifense, e com este projeto destacamos o papel que esta cidade tem na promoção da identidade cultural do país.

Este é o relatório.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.521, de 2021.